Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 122/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10908/2015.
 - **Apensos:** Processo nº 16902/2021 e 16944/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Souza Martins (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7126/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em virtude das irregularidades não sanadas, conforme fundamentado no presente Relatório/Voto, em observância ao art. 71, I, da CRFB/88, e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	ш
	ш
	ш
	3
	တ်
	$\tilde{\infty}$
	ď
	II.
	⋾
	щ
	0
	0
	\sim
m	$\overline{}$
Ñ	O
0	4
\sim	Δ
\sim	7
\approx	U
≍	2
4	Q
$\overline{}$	4
⊏	\Box
5	∞
Ψ	⋖
\cap	3
\simeq	۲
	₽
=	
_	m
_	щ
	₹
7	2
ب	Ľ
\circ	3
Ñ	
	C
ш	ō
\Box	÷
_	Ľ
\circ	2
=	_
_	0
${}$	a
⋖	č
_	⊱
()	ō
	₻
ш	.=
$\overline{}$	a
7	•
\approx	0
\simeq	Q
٠,	9
≒	7
×	Ų,
_	$\overline{}$
œ.	
ె	≥
ā	\simeq
⊂	9
느	
g	7
≡	w
ල	Ð
ਰ	Ç
~	_
\approx	ū
$^{\circ}$	≒
π	
g	7
ina	S
ssina	Suc
assina	const
assina	//const
oi assina	://const
foi assina	tp://const
o foi assina	nttp://const
nto foi assina	http://const
ento foi assina	te http://const
nento foi assina	ite http://const
mento foi assina	site http://consu
umento foi assina	o site http://const
cumento foi assina	o site http://const
documento foi assina	se o site http://consu
documento foi assina	sse o site http://const
e documento foi assina	esse o site http://const
ste documento foi assina	cesse o site http://consu
ste documento foi assina	acesse o site http://consu
Este documento foi assina	a acesse o site http://consu
Este documento foi assina	ia acesse o site http://consu
Este documento foi assina	icia acesse o site http://consu
Este documento foi assina	encia acesse o site http://const
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 14/08/2023.	rência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	erência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	nferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	onferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9723FBDD-3A8D402C-D4C1700F-FA863EEF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 122/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 122/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 122/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE - AM nº 10908/2015.

Apensos: Processo nº 16902/2021 e 16944/2019.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Souza Martins (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7126/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2014.

Encaminhamento. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 122/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 122/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processo autônomo, a fim de apurar a responsabilidade pelas restrições remanescentes relacionadas aos atos de gestão levantados pela DICAMI e pelo Ministério Público de Contas e devidamente elencadas no Relatório/Voto –, com o carreamento ao novo processo dos documentos e relatórios que se encontram nos autos;
- 10.3. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que, através do Setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente decisum;
- **10.4. Arquivar** o feito, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório.
- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral